



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.671, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches e estabelecimentos de ensino privado substituírem sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Creches e estabelecimentos de ensino privado devem substituir os sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2° O descumprimento do disposto no art. 1° desta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação para sanar a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB), em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I;

III - multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB), a cada nova constatação de descumprimento.

Art. 3° A comunidade poderá efetuar reclamação administrativa ao Município de Rio Branco para que seja providenciada a fiscalização e aplicação de penalidade com prazo de resposta ao reclamante em 30 (trinta) dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio Branco, 20 de março de 2026.


JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Publicado no DOE/AC

N° 14.236 Pág. 260

Em 01 04 / 2026